



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA 007/2024

1. PREÂMBULO

1.1 Embasam este Edital:

Processo de Administrativo nº 199/CMSFG/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA GERAL/CMSFG.

2. OBJETO

2.1 A presente dispensa de Licitação Eletrônica tem por finalidade **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO .**

2.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UN	VIGÊNCIA DE CONTRATO ATUAL	VIGÊNCIA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Seguro veicular Caminhonete Hilux SRV auto 23/24 ano 2023, placa SLI 4C16 POR UM ANO.	Serviço	Com termino estipulado para o dia: 20/12/2024	Um ano	R\$ 4.856,25
2	1	Seguro veicular Caminhonete Hilux SR ATA ano 20/21 , placa QTI 2H56 4C16 POR UM ANO.	Serviço	Com termino estipulado para o dia: 20/09/2024	Um ano	R\$ 4.856,25
3	1	Seguro veicular Etios Sedan Aut. ano 2020, placa QTI 1186 4C16 POR UM ANO.	Serviço	Com termino estipulado para o dia: 20/09/2024	Um ano	R\$ 1.866,96
4	1	Seguro veicular Etios Hach ano 2020, placa QTE 0I45 4C16 POR UM ANO.	Serviço	Com termino estipulado para o dia: 20/09/2024	Um ano	R\$ 1.866,96
Valor total estimado da Contratação						R\$ 13.446,42

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.446,42 (Treze Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos).

2.3 O valor descrito na tabela que consta as especificidades acima, refere-se a media de preços obtidos das cotações de preços conduzidas por esta Central de Compras.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 Poderão participar desta dispensa de licitação, as pessoas jurídicas interessadas, exclusivamente enquadradas como microempresas, ou empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 consolidada, que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste edital



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

e seus anexos A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio do Sistema Licitante com base legal nas Leis Federais 14.133/2021.

3.2 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica “**Empresas de Ampla Concorrência**”.

3.3 O Edital de Dispensa Eletrônica nº. **007/2024** será publicado exclusivamente nos sítios eletrônico abaixo citados:

<https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/>

<https://licitanet.com.br>

<https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/>

<https://servicos-web.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/trans/processos/>

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=c%3%A2mara%20municipal%20de%20s%C3%A3o%20francisco%20do%20guapor%C3%A9&status=todos&pagina=1>

Data da publicação: dia 01 de Outubro de 2024.

3.3.1 Serão aceitas as propostas apresentadas até as **07:59 Horas do dia 10 de Outubro** de 2024 (Horário de Brasília).

3.3.2 A abertura da disputa de preços dar-se-á às **08h00min às 14h:00min do dia 10 de Outubro** de 2024 (Horário de Brasília).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - CONFORME MODELO ANEXO I

4.1 A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico NO PORTAL: (<https://licitanet.com.br>), não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

4.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

4.2.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

4.3.2 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias.

4.3.3 Prazo de entrega: **a entrega será de forma imediata apartir assinatura do contrato.**

4.3.4 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

4.3.5 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

4.3.6 É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 As propostas lançadas pelo fornecedor no portal Licitanet de acordo com as especificações e exigências legais deste Edital de Dispensa Eletrônica, serão classificadas conforme o **Menor preço, por Lote**, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o **menor preço por Lote**.

5.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 **Alvará de Localização e Funcionamento**, sede da Pessoa Jurídica, em validade;

6.2 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

6.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Quanto a Dívida Ativa da União

6.4 Certidão Negativa de Tributos **Estaduais**, sede da Pessoa Jurídica;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

- 6.5 Certidão Negativa de Tributos **Municipais**, sede da Pessoa Jurídica;
- 6.6 Certificado de Regularidade de Situação – CRS relativo ao **FGTS**;
- 6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- 6.8 Certidão negativa de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que contenha informações como data de emissão, validade e código de controle;
- 6.9 Certidão negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que contenha informações como data de emissão, validade e código de controle;
- 6.10 Emissão de certidão negativa – CAGEFIMP;
- 6.11 Atestado de Capacidade Técnica;

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Benefícios não se aplica a este certame.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: conforme **ANEXO II 11.1**

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.0310001.2001 – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9 - LOCAL DE ENTREGA

1.1.1. A) **OS SERVIÇOS SERAM ENTREGUEM APOS ASSINATURA DO CONTRATO.**

- B) Contrato tera **VIGENCIA DE UM ANO** conforme item: 2.5 ao 2.5.1 **ANEXO II: 2.5-Da vigência** O contrato 2.5.1-, O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa adequada e devidamente comprovada a vantajosidade para a administração pública, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10 - ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO CASO AJA SINISTRO E CONFORME ITEM: 6.1 ao 6.6.3 ANEXO II:

6.1 Os serviços a serem contratados referem-se a:

- a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados.
- b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro.
- c) Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos.
- d) Franquia: Reduzida
- e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

6.2 Coberturas Adicionais: Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

- a) Socorro mecânico emergencial no local;
- b) Reboque/guincho do veículo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

- c) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;
 - d) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;
 - e) Chaveiro;
 - f) Troca de pneus;
 - g) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.
- 6.3 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
 - b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
 - c) Raios e suas consequências.
 - d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
 - f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 - g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - h) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 - i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
 - j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais):
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - Valor para indenização de danos morais: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
 - k) Acidente por passageiro (APP): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 - l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
 - m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro.
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.
 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.4 CASCO:

6.4.1. Valor para cobertura de 100%-casco da tabela FIPE para os veículos relacionados na Tabela I - Descrição do Objeto no item 10.1

6.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

6.6 DA FRANQUIA:

6.6.1. A franquia considerada é a reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

6.6.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

6.6.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

11 - PRAZO PARA PAGAMENTO

7. O pagamento **dos Do Seguro** ocorrerão conforme item 08 ao 8.4 do **ANEXO II**:

8. Critérios de medição e de pagamento.

8.1. A contratação do serviço será pago em parcela única no prazo de até 5 dias a assinatura do contrato. Quando requerido serviço e obtivermos a necessidade de pagamento de franquia estipulada em contrato, esta a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

casa de leis tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar os pagamentos tento como prioridade o acerte de contratada e contratante.

8.2. A nota fiscal da adesão do contrato poderá ser apresentada pelo e-mail cmsfgro@hotmail.com ou na sede da Câmara Municipal localizada na rua: Rondônia nº 2811, bairro Alto Alegre – neste Município sendo este ultimo nos horários das 07h00min às 13:00hrs em dias de semana.

8.3. Constatada qualquer irregularidade, a vencedora da licitação, devidamente comunicada, verbalmente ou por escrito, terá que sanar imediatamente quando verbalmente e quando notificada por escrito, prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para se necessária substituir ou arrumar quaisquer que o tenha danificado ou deixado de fazer serviço solicitado.

8.4. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12- DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 007/2023.

12.1- **Art. 50.** Serão aplicadas as **penalidades** previstas na Lei nº 14.133/2022, sendo elas:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2- **Art. 51.** Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3- **Art. 52.** São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração municipal:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **XI** - praticar



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

12.4- **Art. 53.** A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

12.5- **Art. 54.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6- **Art. 55.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.

12.7- **Art. 56.** As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

12.8 - **Art. 77.** São autoridades competentes para aplicação de sanções administrativas os titulares das Secretarias, Secretários adjuntos e o Prefeito.

12.9- **Art. 58.** O procedimento deve observar as seguintes regras:

I - O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;

II - O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;

IV - Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

V - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;

VI - Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

VII - Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da Procuradoria do Município que emitirá seu Parecer;

VIII - Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pela Câmara Municipal composta de 2 servidores efetivos.

12.10- **Art. 59.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Presidente, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

13 - INFORMAÇÕES GERAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

13.1 - Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato pelo telefone (069) 3621-2323 (Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO) ou através do e-mail: cplcamarasfg@gmail.com.

14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro do Município de São Francisco do Guaporé-RO, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

São Francisco do Guaporé-RO 01 de Outubro de 2024.

MIKAEL DA SILVA PERES
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.001/2024/GP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

ANEXO I
- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL –
PROPOSTA COMERCIAL

CABEÇALHO E LOGO DA EMPRESA

Processo Licitatório n.º 000000000000/0000
Dispensa de Eletrônica n.º 000/000/CMSFG.

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

CPF Preposto: _____

Telefone Preposto: _____

E-mail Preposto: _____

PROPOSTA COMERCIAL						
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	VL. UNT.	VL. Total
FORNECIMENTO DE AGUÁ MINERAL E GÁS GLP.....						R\$ X.XXX,XX
01	01	Serv.	Seguro veicular Caminhonete Hilux SRV auto 23/24 ano 2023, placa SLI 4C16 Por um ano.	serviço		
02	01	Serv.	Seguro veicular Caminhonete Hilux SR ATA ano 20/21 , placa QTI 2H56 Por um ano.	serviço		
03	01	Serv.	Seguro veicular Etios Sedan Aut. ano 2020, placa QTI 1186 Por um ano.	serviço		
04	01	Serv.	Seguro veicular Etios Hach ano 2020, placa QTE 0I45 Por um ano.	serviço		
CUSTO TOTAL.....						R\$ XX.XXX,XX

As Licitantes deverão adaptar a tabela acima aos lotes/grupos de seu interesse, e deverão indicar a Marca dos itens ofertados.

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

Em atendimento ao **Edital de dispensa Eletrônico n.º 000/000 da CMSFG**, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos Municipais, Estaduais e Federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão **Eletrônico n.º 000/0000 da CMSFG**, e seus Anexos;
- O(s) material(is) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 0000

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

DOS COMPLEMENTARES, ENDEREÇO, CONTATOS ETC.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Preâmbulo

1.1. Com base na Lei Federal 14.133/2021, este Termo tem por propósito fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica, através do procedimento pertinente, que seja realizado a aquisição do objeto supracitado abaixo.

2. Definição do objeto, incluídos sua natureza

2.1. Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de serviço de seguro dos veículos oficiais desta casa de leis.

2.2. Da justificativa de necessidade

2.2.1. Os serviços são necessários e imprescindíveis para a segurança dos veículos e funcionários desta casa de leis, pelo fato dos referidos estarem sempre em deslocamento dentro desta cidade, e vez ou outra com rumo a capital deste estado e raramente com viagens para fora do estado, caso ocorra algum tipo de acidente este recurso tem como parte do contrato valor para saúde dos ocupantes e de terceiros.

2.3. Do quantitativo

2.3.1. O quantitativo refere-se a quantidade de carros desta câmara de vereadores, sendo contratado o tempo padrão que é por 1 (um) ano, podendo ser prorrogável a critério desta administração contanto que seja comprovado a vantajosidade.

2.4. Enquadramento do objeto como comum

2.4.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 7º, § 6º da Resolução Legislativa 007/2023 e art. 6º, XIII da Lei Federal 14.133/2021, posto que detenham especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade dispensa de forma eletrônica, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

2.5. Da vigência

2.5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

3.1. Conforme já exposto neste processo o serviço solicitado é de extrema necessidade pelo bem e segurança dos veículos e dos ocupantes até mesmo de terceiros.

3.2. Previsão de contratação

3.2.1. Conforme estabelecido na Resolução Legislativa 007/2023, este Poder Legislativo não elaborará Plano Anual de Contratação.

4. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

4.1. A solução que melhor atende às necessidades da administração é a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículos, para garantir a segurança tanto para os bens quanto para



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

os ocupantes do veículo quanto para terceiros caso aja algum infortúnio.

5. Requisitos da contratação

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1 . Sustentabilidade: A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que estão baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2 Da subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Vistoria: A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. A vistoria poderá ser agendada previamente através do telefone (69) 3621-2323. Adicionar o email cplcamarasfg@gmail.com pois o telefone pode não funcionar para requerer a vistoria a distancia.

5.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5 A falta de vistoria, não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrente.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por dispensa eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços praticados pelo poder público.

6.1 Os serviços a serem contratados referem-se a:

a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados.

b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro.

c) Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos.

d) Franquia: Reduzida

e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

6.2 Coberturas Adicionais: Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

a) Socorro mecânico emergencial no local;

b) Reboque/guincho do veículo;

c) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;

d) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;

e) Chaveiro;

f) Troca de pneus;

g) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

6.3 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais):
 - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
 - Valor para indenização de danos morais: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- k) Acidente por passageiro (APP): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - Chaveiro.
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.
 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

6.4 CASCO:

6.4.1. Valor para cobertura de 100%-casco da tabela FIPE para os veículos relacionados na Tabela I - Descrição do Objeto no item 10.1

6.5 O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

6.6 DA FRANQUIA:

6.6.1. A franquia considerada é a reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

6.6.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos.

6.6.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

7.1. Nos termos do art. 117º lei federal 14.133/2021, será designada representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120º da lei federal 14.133/2021.

7.3. É direito de a fiscalização atestar qualquer irregularidade quando entender que se encontra fora



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

das especificações do termo contratual.

7.4. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

8.4.1. Encaminhar a administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas ou outras penalidades a serem aplicadas à contratada;

8.4.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.4.3. Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos veículos em bom estado para o uso quando acionado serviço;

8.4.4. Verificar a aplicação de sanções administrativas;

8.4.5. Encaminhar a autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

8.4.6. Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

9. Critérios de medição e de pagamento

8.5. A contratação do serviço será pago em parcela única no prazo de até 5 dias a assinatura do contrato. Quando requerido serviço e obtivermos a necessidade de pagamento de franquia estipulada em contrato, esta a casa de leis tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar os pagamentos tendo como prioridade o aceite de contratada e contratante.

8.6. A nota fiscal da adesão do contrato poderá ser apresentada pelo e-mail cmsfgro@hotmail.com ou na sede da Câmara Municipal localizada na rua: Rondônia nº 2811, bairro Alto Alegre – neste Município sendo este último nos horários das 07h00min às 13:00hrs em dias de semana.

8.7. Constatada qualquer irregularidade, a vencedora da licitação, devidamente comunicada, verbalmente ou por escrito, terá que sanar imediatamente quando verbalmente e quando notificada por escrito, prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para se necessária substituir ou arrumar quaisquer que o tenha danificado ou deixado de fazer serviço solicitado.

8.8. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. Forma e critério de seleção do fornecedor

9.1. A escolha da modalidade de Dispensa eletrônica, em razão do valor está fundamentada no art. 75º, II da lei federal 14.133/2021. Justifica-se também pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos, tendo em vista a transparência da modalidade eletrônica.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

10.1. A estimativa do valor global da contratação para o período de um ano de será de **R\$ 13.446,42 (treze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, baseado em pesquisa obtida por processos homologados do poder público.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UN	VIGÊNCIA DE CONTRATO ATUAL	VIGÊNCIA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	--------	-----------	----	----------------------------	----------------------	----------------------



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

1	1	Seguro veicular Caminhonete Hilux SRV auto 23/24 ano 2023, placa SLI 4C16 POR UM ANO.	Serviço	Com termino estipulado para o dia: 20/12/2024	UM ANO	R\$ 4.856,25
2	1	Seguro veicular Caminhonete Hilux SR ATA ano 20/21 , placa QTI 2H56 POR UM ANO.	Serviço	Com termino estipulado para o dia: 20/09/2024	UM ANO	R\$ 4.856,25
3	1	Seguro veicular Etios Sedan Aut. ano 2020, placa QTI 1I86 POR UM ANO.	Serviço	Com termino estipulado para o dia: 20/09/2024	UM ANO	R\$ 1.866,96
4	1	Seguro veicular Etios Hach ano 2020, placa QTE 0I45 POR UM ANO.	Serviço	Com termino estipulado para o dia: 20/09/2024	UM ANO	R\$ 1.866,96
Valor total estimado da Contratação						R\$ 13.446,42

11. Adequação orçamentária.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição ocorrerão à conta de recursos específicos consignados ao orçamento:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.0310001.2001 – Manut. Das Atividades - Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São Francisco do Guaporé – RO, 04 de julho de 2024.

Elaborado por:

Deyvid Nikolla Lopes Muller
Equipe de apoio
Portaria 011/2024/SG

Revisado por:

Maria dos Graças de Silva
Integrante do setor demandante
Portaria 031/2024/GP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N./...., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ E A EMPRESA
.....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n., com sede e foro na Rua Rondônia, n. 2.811, Bairro Alto Alegre, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na , doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo n./2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para todos os veículos da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, de acordo ao constante neste Contrato, ao termo de referência e anexos.

1.2.A descrição contendo todas as especificações e coberturas estão devidamente discriminados no Edital, Termo de Referência.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

- 1.3.2. Edital de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de, a partir
- 2.2. A prorrogação se dará conforme Edital e Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, a gestão, assim como os prazos e condições, coberturas, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo constam no Edital e Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$......(...), no qual se inclui todos os tributos, diretos e indiretos, sobre a execução do objeto.
- 5.2. O pagamento será realizado até, através de transferência bancária ou cheque nominal, mediante apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada à



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Conforme especificado no Edital..

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o Contrato e demais documentos que o integram;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado, além daquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência:

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Conforme Edital e Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023, sendo elas:

10.2.1. advertência,

10.2.2. multa,

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar os seguintes critérios:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos.

10.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

10.8. O procedimento deve observar as regras contidas no item 12.9 e item 12.10 do Edital, sem prejuízo de serem aplicadas as normas contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:
Exercício:

Poder Legislativo:01.00.00

Câmara Municipal:01.01.00

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.031.0001.2001

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos Contratos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21;

14.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

....., de..... de 2024

Contratante

Contratado



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Rondônia, nº 2811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO – CEP 76.935-000
Telefone: (069) 3621-2323 – www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br

Testemunhas:

1- _____

2- _____